

31/10/2017, durante o afastamento do titular, o Promotor de Justiça ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de outubro de 2017.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça,
com delegação do Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 246548

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 049/2017-MP/PA, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

ITEM 01:

19.910.840/0001-10 - MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - EPP - Valor total de R\$13.470,00

Item 02:

FRACASSADO.

Valor Global do certame R\$13.470,00.

Belém (PA), 09 de novembro de 2017.

Lays Favacho Bastos

Pregoeira

Protocolo: 246663

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 7511/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora ROBERTA DE QUEIROZ SANTANA MARTEL, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA, Matrícula nº 999.2314, lotada na Promotoria de Justiça de Muaná, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 10/10/2017 a 09/12/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 9 de novembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 246710

PORTARIA Nº 7512/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora BEATRIZ TAVARES SILVA LAURIA, ASSESSORA DE PJ, Matrícula nº 999.2794, lotada na Promotoria de Justiça de Nova Timboteua, a importância de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 01/11/2017 a 23/12/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 300,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 960,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 9 de novembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 246778

FÉRIAS

PORTARIA Nº 7.304/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

R E S O L V E :

AUTORIZAR férias aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	DIAS
EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO	2016/2017	1º	16/10 a 14/11/2017
EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO	2012/2013	1º	15/11 a 14/12/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 31 de outubro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

Protocolo: 246693

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 012/2017-CPJ, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria e regulamenta o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a demanda crescente de produção de conhecimento pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará, notadamente no que concerne à disponibilização de informações que possam constituir elementos para investigações, provas em processos cíveis ou criminais;

CONSIDERANDO a premente necessidade de definir e disciplinar as atividades de inteligência e segurança institucional;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência, internamente, exige metodologia própria, com a implantação de instrumentos necessários ao seu gerenciamento e atendimento das demandas dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Ministério Público, afigura-se necessário disciplinar a formulação, análise e atendimento aos pedidos de apoio aos serviços de inteligência e operações realizados pelos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, que membros – bem como os respectivos familiares – tem sofrido ameaças e que estas não podem inibir ou impedir o pleno exercício das funções ministeriais;

CONSIDERANDO, ainda, que, além da ausência de impedimento, aparenta-se razoável, bem como, menos oneroso à Administração, manter as duas áreas de atuação, inteligência e segurança institucional, no mesmo Grupo; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Ao GSI compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados e informações para a produção de conhecimentos, compreendendo os níveis estratégico, tático e operacional;

II - planejar e executar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de seu interesse, zelando pela segurança das áreas e dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los;

III - fornecer subsídios para gestões estratégicas e de conhecimento da Instituição;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência institucional;

V - elaborar minutas de atos normativos, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

VI - manter intercâmbio e solicitar diretamente informações de quaisquer pessoas, bem como de órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, especialmente os ligados às áreas de inteligência e de segurança, visando ao cumprimento de suas atribuições;

VII - subsidiar as investigações instauradas e conduzidas pelos órgãos de execução, a partir de procedimento formalmente instaurado, com ênfase nas áreas criminal e de defesa do patrimônio público, especialmente quanto:

a) à coleta e análise de dados em fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a qualificação e localização de pessoas físicas e jurídicas, a análise de vínculos e a apuração do patrimônio real ou aparente de investigados, desde que tais informações não possam ser obtidas pelos meios já colocados à disposição da Instituição;

b) à execução de interceptação de comunicações telefônicas, telemáticas ou informáticas, judicialmente autorizadas;

c) à análise de dados obtidos a partir de interceptação e quebra de sigilo telefônico, telemático ou de informática;

d) à análise de dados obtidos a partir de quebra de sigilo bancário efetuada por meio do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA);

e) à análise de dados obtidos a partir de quebra de sigilo fiscal;

f) à execução de operações de inteligência;

g) ao espelhamento e análise de mídias e dados computacionais; e

h) ao planejamento e execução de operações para cumprimento de mandados judiciais de prisão, busca e apreensão e condução coercitiva.

Art. 3º As atividades do GSI serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4º O GSI, com sede na cidade de Belém, será constituído por, no mínimo, 2 (dois) membros do Ministério Público do Estado do Pará, designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, facultado o exercício do cargo com prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 5º O GSI será coordenado por um de seus membros, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Grupo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação pertinente;

II - organizar a distribuição das solicitações encaminhadas ao Grupo, respeitando a capacidade operacional do órgão e os critérios de priorização indicados;

III - elaborar anualmente e remeter ao Procurador-Geral de Justiça, o relatório de atividades do GSI;

IV - representar o Ministério Público do Estado do Pará em eventos e atividades relacionados à área de Inteligência, notadamente junto ao Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI), ao Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

V - interagir e cooperar com órgãos de inteligência municipais, estaduais e federais;

VI - propor ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação de procedimentos operacionais padronizados (POP) para disciplinar o funcionamento do Grupo;

VII - manter o controle da assiduidade e do desempenho dos servidores com atuação no Grupo;

VIII - autorizar servidores com atuação no Grupo a dirigir veículo oficial;

IX - aplicar, de acordo com as finalidades legais, os recursos financeiros que forem entregues à sua administração;

X - preparar o inventário dos bens sob a administração do Grupo, assim como o balanço financeiro e a prestação de contas, quando houver aplicação de recursos financeiros, encaminhando-os ao órgão competente no prazo estabelecido;

XI - encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano de Atuação do GSI;

XII - programar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Pará, cursos, treinamentos e estágios nas áreas de inteligência e segurança institucional para os membros e servidores do Ministério Público;

XIII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XIV - solicitar informações e cooperação dos membros ou órgãos de assessoria, apoio ou execução do Ministério Público do Estado do Pará;

XV - difundir, internamente, os dados e conhecimentos necessários às atividades dos membros da Instituição;

XVI - autenticar os conhecimentos produzidos pelo Grupo;

XVII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, para integrar o Grupo, pessoas que possuam qualificação profissional compatível e destacado conhecimento nas áreas de inteligência e segurança institucional;

XVIII - delegar atribuições ao Subcoordenador; e

XIX - exercer outras funções compatíveis com suas atribuições. Art. 6º O GSI terá um Subcoordenador, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça entre os membros do Grupo, o qual terá as seguintes atribuições:

I - substituir o Coordenador em suas ausências ou durante os impedimentos;

II - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - propor ao Coordenador medidas e ações destinadas a atender aos objetivos e melhorar o desempenho das atividades do Grupo; e

IV - propor ao Coordenador a realização de cursos, treinamentos e estágios para os integrantes do Grupo.

Art. 7º O membro do Ministério Público do Estado do Pará interessado nos serviços prestados pelo GSI, deverá encaminhar o pedido à Coordenação, preferencialmente por meio do formulário constante do anexo desta Resolução, fazendo constar:

I - o número de registro do procedimento instaurado;

II - um breve resumo dos fatos investigados;

III - o objetivo a ser atingido e os quesitos a serem respondidos;

IV - cópia das principais peças que compõem o procedimento de investigação; e

V - em casos de urgência, a razão da excepcionalidade.

1º O pedido deverá ser assinado pelo membro do Ministério Público do Estado do Pará e registrado no sistema próprio, e poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico.

2º As cópias que instruírem o pedido deverão ser preferencialmente digitalizadas, em arquivo digital no formato "Portable Document Format" (PDF).

Art. 8º Fica vedada a remessa de autos originais ao GSI, os quais deverão permanecer em posse do membro solicitante.

Art. 9º Recebido o pedido, cabe à Coordenação analisá-lo e decidir sobre sua admissibilidade.

1º Não será admitido o pedido:

I - desvinculado de procedimento formalmente instaurado;

II - que prescinda de expertise técnica e profissional;

III - destinado à apuração de fato cuja diligência possa ser realizada por outros órgãos do Ministério Público do Estado do Pará;

IV - que contenha quesitos subjetivos ou genéricos; e

V - desprovido de informação ou documento imprescindível para sua análise.

2º Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, cumpre à Coordenação do GSI, antes de decidir pela inadmissibilidade do pedido, notificar o interessado para complementação documental e de informações.

Art. 10. Os pedidos endereçados ao GSI serão atendidos em ordem cronológica de registro, de acordo com a capacidade técnica e operacional do Grupo.

Parágrafo único. Terão, todavia, prioridade de atendimento os pedidos:

I - que envolvam risco à segurança de membros e servidores;

II - com evidência de risco de perecimento da prova ou objeto;

III - de prorrogação de interceptações; e

IV - formulados pelos grupos especializados de investigação.

Art. 11. O GSI, excepcionalmente, poderá atender a pedidos de outros órgãos da Administração Pública, desde que relevantes ao interesse público e ligados às atividades do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 12. A difusão de qualquer documento produzido pelo GSI deverá ser efetuada por seu Coordenador ou pelo Subcoordenador.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça disponibilizará ao GSI a estrutura material e os recursos humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 14. Os integrantes do GSI deverão observar os procedimentos de segurança previstos na produção, no manuseio e na tramitação de dados, informações e conhecimentos.

Art. 15. Aos servidores com atuação no GSI aplicam-se as mesmas regras, deveres e obrigações dos demais servidores do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvados os casos expressamente excepcionados pela Administração Superior da Instituição.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

ANEXO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTÉRIAL

REQUERENTE: _____

END.: _____

FONE: _____ E - MAIL: _____

MEMBRO DO MPPA	
MATÉRIA DO PROCEDIMENTO / PROCESSO	CRIMINAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OUTROS (especificar)
DEMANDA	(Exemplo: análise de quebra de sigilo fiscal, art 2º, inciso VII, e suas alíneas, da Resolução nº ..., de ...)
REFERÊNCIA	(Exemplo: PIC nº..., IC nº ...)
ANEXO(S)	Exemplo: A - Portaria n. tal (n. de páginas); B - Cópia da representação (nº de páginas); C - Cópia do termo de declarações de (nº de páginas); D - Outros

A) DADOS CONHECIDOS

(Resumo detalhado dos dados pertinentes à investigação, objetivando contextualizar a análise e possibilitar o oferecimento de repostas aos quesitos).

B) QUESITOS

(Enumerar, objetivamente, o que se pretende obter sobre o assunto. Destaca-se que, no último item, é recomendável solicitar informações não contempladas nos itens anteriores, mas que, a juízo de quem for atender ao pedido, sejam relevantes. Por exemplo: outras informações julgadas úteis).

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____ (sugestão: outras informações julgadas úteis)

C) URGÊNCIA

Caso urgente:

NÃO

SIM. Indicar abaixo as razões da excepcionalidade:

(Exemplo: trata-se de pedido de prorrogação de interceptação)

Promotor (Procurador) de Justiça requerente

Protocolo: 246931

RESOLUÇÃO Nº 011/2017-CPJ, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017
Modifica a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, para criar e regulamentar o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 8º, e o inciso II do art. 17, da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....